

---

Advogado especialista em direito fiscal

# É saudável tributar os lucros “inesperados”?

---

Pedro Marinho Falcão

---

Tem sido ventilada a criação de um imposto extraordinário sobre os lucros “aleatórios e inesperados” das (presume-se) grandes empresas como forma de operar uma política redistributiva do rendimento e promover o equilíbrio das finanças orçamentais.

A questão sobre a qual pretendemos discutir prende-se justamente com a oportunidade e adequação desta medida.

Importa, antes de mais, recordar que o sistema tributário português é pródigo na criação de impostos que assumem a configuração de contribuições especiais. A Lei 99/2021, de 31 de dezembro, mantém em vigor um conjunto de contribuições para tributar franjas específicas do rendimento de certas empresas e sectores económicos, tais como a contribuição sobre o sector bancário, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, a contribuição extraordinária sobre o sector energético, fazendo subsistir um sistema que onera a riqueza gerada por entidades a que chamaremos, por facilidade, “grandes contribuintes”.

A novidade que está em cima da mesa — com a divina providência da Comissão Europeia — é a tributação dos lucros aleatórios e inesperados.

A vacuidade de conceitos assusta. A ideia de penalizar quem contribui em maior escala para a criação de emprego e investimento é preocupante.

Na verdade, apesar de se entender que Portugal vive um período que financeiramente pode vir a ser classificado como de “emergência” face à escalada do preço do petróleo, ao aumento da inflação, à perda de rendimento das famílias, ainda assim vemos com sérias reservas a criação de uma nova figura com a roupagem

de imposto ou contribuição especial que penalize os contribuintes de maior dimensão.

Duas razões legitimam o nosso entendimento.

Desde logo, a circunstância de onerar de forma excessiva o rendimento das empresas que se situam dentro do perímetro de entidade titular de rendimentos “inesperados”, que são já oneradas com tributos com uma função social ou de solidariedade.

Por outro lado, porque um sistema demasiado penalizador desincentiva o investimento privado, nomeadamente o investimento estrangeiro, cujos operadores tendem a procurar jurisdições que ofereçam uma capacidade de exercer a sua operação mas que são fiscalmente mais atrativas.

Ou seja, tributar adicionalmente os lucros inesperados significa reduzir a competitividade do sistema fiscal português, penalizando a economia nacional e o investimento privado.

Aliás, o caminho a perseguir pelo Governo que agora tomou posse deverá prosseguir a simplificação do sistema fiscal — demasiado complexo e burocrático — e a redução da carga fiscal das empresas, retomando a lógica diminuição do imposto sobre os lucros, num ensaio malgrado que quase chegou a ver a luz do dia no último Governo do PSD.

Esperamos que esta “inovação” de tributar lucros aleatórios e inesperados como quem procura as finas areias no fundo do mar não passe de um sonho académico e que, mesmo num cenário macroeconómico de alguma incerteza, se busquem soluções que incentivem as empresas ao investimento e os empresários a assumir o risco de gestão empresarial, único caminho para uma economia sustentável capaz de resistir às incertezas de uma Europa afetada por fenómenos aleatórios e inesperados.